# MANUAL SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES

Para entidades da sociedade civil, estados e municípios.





**Presidência da República**
Luiz Inácio Lula da Silva

**Vice-Presidência da República**
Geraldo Alckmin

**Ministério da Igualdade Racial**
Anielle Franco

**Secretaria-Executiva - SE**
Roberta Eugênio

**Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SENAPIR**
Yuri Silva

**Secretaria de Políticas e Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo - SEPAR**
Márcia Regina de Lima Silva

**Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos - SQPT**
Ronaldo dos Santos

**Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR**
Larissa da Cruz Santiago

**Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR**
Nailah Neves Veleci

**Ouvidoria**
Fábio Moassab Bruni



# APRESENTAÇÃO

O presente guia tem por objetivo auxiliar parceiros interessados (Organizações da Sociedade Civil (OSC), Órgãos do Poder Executivo Federal, Estaduais e Municipais) em conhecer e entender os melhores caminhos para conseguir fazer captação de recursos recursos oriundos de emendas parlamentares para fomentar projetos que envolvam os programas do Ministério da Igualdade Racial - MIR, quais sejam:

1. Políticas para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial, Combate e Superação do Racismo;

2. Políticas para a Juventude Negra Viva;

3. Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos.

Aqui será possível encontrar as principais informações técnicas, fases e legislações que fundamentam e permeiam a matéria e, principalmente, os cuidados prévios necessários para uma parceria de sucesso na execução de políticas públicas.

Este documento não tem a pretensão de esgotar a temática, mas de oferecer um contato inicial com o assunto.

Boa leitura!



# SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| Legislações que amparam as emendas parlamentares e a celebração de parcerias com o MIR | 1 |
| Perguntas e respostas | 1 |
| Dicas importantes para captação de emendas parlamentares | 1 |
| Dicas para elaboração e gestão de um projeto | 1 |
| Principais fases das parcerias | 1 |
| Informações sobre a Cartilha de Emendas Parlamentares do MIR | 1 |
| Modelo de ofício para solicitar emenda parlamentar | 1 |



# LEGISLAÇÕES QUE AMPARAM AS EMENDAS PARLAMENTARES E A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM O MIR

## 1. EMENDAS PARLAMENTARES

- **Constituição Federal de 1988**

> *"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:*
>
> *I - Transferência especial; ou*
>
> *II - Transferência com finalidade definida."*
>
> *§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*
>
> *§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste*

*artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.*

*§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

*§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

As emendas foram incluídas na Constituição Federal de 1988 com o objetivo de melhor distribuição dos recursos públicos no Brasil, pois é a forma pela qual o Congresso Nacional pode participar da formulação do orçamento anual – visto que sua elaboração é de iniciativa do Poder Executivo – influenciando, assim, o modo como o dinheiro público será gasto.

O nome "emenda" vem justamente da ação de retificar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).
Exemplo: um parlamentar, conhecendo a realidade da sua região, pode destinar uma verba específica para a execução de política específica e necessária para aquele público-alvo.

As emendas ao PLOA para as possíveis alocações de

recursos podem ser impostas por parlamentares individuais ou por bancadas e serão formuladas anualmente pela LDO e LOA.

O termo "impositivo" significa dizer que a execução deste orçamento é de caráter obrigatório para o Poder Executivo Federal, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica.

O recurso orçamentário das emendas individuais é de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior. O valor total reservado na LOA 2024 foi de R$ 25,1 bilhões. Em cumprimento à Emenda Constitucional 126/2022, foram destinados R$ 19,4 bilhões para as emendas de Deputados e R$ 5,6 bilhões para as emendas de Senadores. Como consequência, cada Deputado dispôs de R$ 37.871.585,00 e cada Senador, de R$ 69.634.850,00. Do valor apresentado por cada parlamentar, no mínimo a metade (50%) é destinada para ações e serviços públicos de saúde (Ministério da Saúde).

As emendas individuais impositivas podem alocar recursos aos entes subnacionais por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, sendo vedada a utilização para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais e de encargos referentes ao serviço da dívida.

Na transferência especial (também conhecida como emenda pix), os recursos repassados não dependem de celebração de convênio e pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira,

devendo ser aplicados em programações finalísticas do Poder Executivo do ente federado. Pelo menos 70% das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital (exceto amortização da dívida). Já os recursos transferidos com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência da União.

O recurso orçamentário das emendas de bancada impositiva é de 1% da receita corrente líquida do exercício anterior. O valor total reservado na LOA 2024 foi de R$ 12,6 bilhões (R$ 465,9 milhões por bancada).

Há também as emendas de bancada e de comissão não impositivas. Para estas, não há percentual de receita corrente líquida definida, por não ser de execução obrigatória.

# 2. PLANO PLURIANUAL - PPA 2024-2027

- **Constituição Federal de 1988:**

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I - o plano plurianual;*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *III - os orçamentos anuais.*
>
> *§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

- **Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 -** Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

O PPA 2024-2027 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Compõem o PLPPA 2024-2027 os Anexos:

I. Dimensão estratégica;

II. Sumário executivo de informações macroeconômicas e fiscais;
III. Programas finalísticos;
IV. Programas de gestão;
V. Agendas transversais;
VI. Prioridades e suas metas;
VII. Investimentos plurianuais;
VIII. Investimentos plurianuais das empresas estatais não dependentes.

Os programas do PPA estarão expressos nas LOAs e nas leis de créditos adicionais. As vinculações entre ações e programas constarão nas LOAs. Cada ação estará vinculada a apenas um programa (exceto as ações padronizadas) e também ao respectivo objetivo do programa.



# 3. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

- **Constituição Federal de 1988:**

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I - o plano plurianual;*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *III - os orçamentos anuais.*
>
> *§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*
>
> *§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;*

*II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.*

- **Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 –** Estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e outras providências.

O Projeto de lei é de iniciativa do Presidente da República que compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. O PLDO é encaminhado ao Congresso Nacional até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e sancionado como a LDO anual.

# 4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

- **Constituição Federal de 1988:**

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I - o plano plurianual;*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *III - os orçamentos anuais.*
>
> *[...]*
>
> *§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*
>
> *I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*
>
> *II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
>
> *III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*
>
> *§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas,*

*decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

*Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*

*§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;*

*II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.*

*[...~]*

*§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admiti-*

> *dos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*
>
> *a) dotações para pessoal e seus encargos;*
>
> *b) serviço da dívida;*
>
> *c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*
>
> *III - sejam relacionadas:*
>
> *a) com a correção de erros ou omissões; ou*
>
> *b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

- **Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024** – Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

É o projeto de lei de iniciativa do Presidente da República que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro seguinte, com estrutura e nível de detalhamento definidos pela LDO do exercício. O PLOA é encaminhado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (31 de agosto), devendo ser devolvido para sanção da LOA até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro).

A emenda à LOA 2024 deve ser compatível com o PPA 2024-2027. Para tanto, ela deve se enquadrar em algum programa do PPA 2024-2027, situação na qual se encontram todas as ações existentes.

# 5. PARCERIAS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, TAMBÉM CONHECIDAS COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S):

- **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 –** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Define diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

- **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016** – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelecendo regras e procedimentos para o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

- **Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024** – Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para atualizar regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações

da sociedade civil.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) foi regulamentado pela **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** A vigência do MROSC iniciou-se em janeiro de 2016, por meio da **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,** publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015.

A legislação do Marco contou ainda com a realização de duas consultas públicas online para a elaboração do decreto regulamentar (**Decreto nº 8.726, de 14 de abril de 2016**).

Antes da vigência da Lei que regulamentou o MROSC, as Organizações da Sociedade Civil podiam celebrar parcerias com a Administração Pública Federal, porém a nova legislação, considerada o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a garantir maior efetividade aos direitos e deveres dessas entidades no processo de celebração das parcerias.

O **Decreto nº 11.948/2024** também resultou de uma formulação conjunta entre a Presidência da República e as Organizações da Sociedade Civil, trazendo alterações ao **Decreto nº 8.726/2016** com o objetivo de aprimorar a legislação que ampara as parcerias, buscando maior eficiência e benefícios para os públicos das políticas públicas.

# 6. PARCERIAS COM OS ESTADOS E MUNICÍPIOS

- **Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 –** Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

- **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 –** Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 –** Lei de Licitações e Contratos Administrativos (no que couber).

# 7. PARCERIAS COM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

- **Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 –** Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 –** Lei de Licitações e Contratos Administrativos (no que couber).



# 8. LEGISLAÇÕES QUE AMPARAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

- **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 –** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

- **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 –** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências.

- **Decreto nº 11.346, de 1º de janeiro de 2023 –** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Igualdade Racial e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

- **Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023 –** Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor.

- **Decreto nº 11.956, de 21 de março de 2024 –** Institui o Plano Juventude Negra Viva e o seu Comitê Gestor.





# PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

## 1. O que são Emendas Parlamentares?

Emendas parlamentares, de uma forma geral, são proposições legislativas definidas pelos deputados (federais e estaduais) e senadores durante a tramitação de um projeto de lei elaborado pelo Executivo, particularmente, os projetos: PPA, PLDO e PLOA e que passam a fazer parte do orçamento público federal para o ano seguinte.

Foi estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e tem por objetivo uma melhor distribuição dos recursos públicos.

Em outras palavras, é a forma pela qual o Congresso Nacional pode participar da formulação do orçamento anual, influenciando, assim, o modo como o dinheiro público será gasto.

## 2. Quais são os tipos de emendas parlamentares?

**Individuais:** Propostas por cada parlamentar. Para

2024, cada Deputado Federal terá disponível R$ 37.871.585,00 e cada Senador R$ 69.634.850,00. Esses valores podem variar anualmente conforme a previsão de arrecadamento.

**Coletivas:** Apresentadas por grupos de parlamentares e subdivididas em:

- **De bancada:** Propostas pelas bancadas estaduais no Congresso Nacional, relacionadas a matérias de interesse de cada Estado ou do Distrito Federal. Para 2024, a distribuição por bancada seria de R$ 465.904.931,00, considerando uma divisão igualitária.

- **De comissão:** Apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado, bem como pelas Mesas Diretoras das duas Casas (comissões mistas).

As modalidades de emendas individuais e de bancada são de caráter impositivo, ou seja, o Poder Executivo tem a obrigatoriedade de executá-las conforme a indicação do parlamentar ou da bancada, salvo em hipóteses de impedimentos de ordem técnica definidas por Portaria Conjunta publicada anualmente pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

## 3. Como fazer para conseguir uma emenda parlamentar?

Inicialmente é necessário que a demanda seja previamente definida e considerados os seus custos. Definido o projeto a ser executado, é necessário verificar o programa e o ministério onde poderá ser executado o pretendido. Cada ministério tem seu regramento para a execução de emendas, com valores mínimos e máximos. Tais informações podem ser obtidas nos sítios eletrônicos de cada Ministério, que disponibiliza cartilhas para esse fim.

Após isso, é fundamental procurar um parlamentar de sua região para apresentar o projeto e pedir a destinação de recursos por meio de emenda parlamentar.

**Entre em contato com os parlamentares:**

**Deputados Federais:** Acesse o site da Câmara dos Deputados para encontrar informações de contato dos deputados. **www.camara.leg.br/deputados/quem-sao**

**Senadores Federais:** Visite o site do Senado Federal para obter informações de contato dos senadores. **www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio**

## 4. O que eu preciso saber antes de pleitear uma emenda parlamentar?

- Ter um plano de trabalho muito bem elaborado, claro e objetivo, com o cronograma físico-financeiro estabelecido e com o detalhamento para aquisições de bens e serviços;
- Verificar se o valor da emenda é suficiente para o plano de trabalho. Se não for, pactuar, previamente, de onde virá o recurso complementar;
- Verificar atentamente os itens financiáveis da emenda;
- Verificar a exigência de contrapartida, atestando o compromisso e a origem do recurso; e
- Verificar previamente todos os documentos obrigatórios: regularidade fiscal, trabalhista e seguridade social; dentre outros a serem conhecidos mais a frente.

## 5. O que eu preciso saber antes de pleitear uma emenda parlamentar?

São recursos financeiros repassados pela União ou pelo Estado a outros entes públicos e entidades pri-

vadas sem fins lucrativos, em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento, para a realização de obras, aquisições e serviços de interesse recíproco, bem como as descentralizações de recursos a Estados, DF e Municípios para a execução cuja competência seja exclusiva da União ou do Estado.

Esta forma de transferência também é utilizada objetivando cumprir os programas estabelecidos no plano de governo, desta forma a transferência voluntária tem que, necessariamente, estar atrelada ao cumprimento de ações de benefícios da sociedade, seja para ações sociais ou para aparelhamento de instituições, como hospitais e escolas.

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Esses recursos são repassados a Municípios, Estados, Entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSC).

## 6. Quais são os instrumentos de parcerias com o Poder Executivo Federal celebrados por meio de emendas parlamentares no Ministério da Igualdade Racial?

**Termos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou Acordos de Cooperação:** instrumentos por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com **organizações da sociedade civil** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

**Termos de Convênio:** instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, disciplinado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023. Normalmente celebrados com os **Estados e Municípios; e**

**Termos de Execução Descentralizadas – TED:** instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de

projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática, disciplinado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020". São celebrados com **Órgãos e entidades da Administração Pública Federal,** como por exemplo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros – NEAB, por intermédio das Universidades Federais, Institutos Federais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, entre outras.

## 7. Qual a diferença entre termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação (parcerias celebradas com OSC's)?

O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros;**

O Termo de Fomento é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros; e**

O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações

da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolvam a transferência de recursos financeiros.**

## 8. Quais são os critérios mínimos para que as OSC's possam captar recursos de emendas parlamentares para celebrar parcerias com a Administração Pública Federal?

- Estatuto registrado e suas alterações, regidos pelas seguintes normas de organização interna que prevejam, expressamente:
    - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
    - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
    - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Possuir, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo;

- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- Estar regular com os tributos federais, previdenciário e trabalhista, a serem comprovados pelas seguintes certidões:

    - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

    - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

    - Possuir capacidade técnica e operacional para desenvolver as ações propostas.

- Apresentar as declarações e demais documentações a serem exigidas pelo órgão executor da emenda (órgão do Poder Executivo Federal que estará vinculado ao programa da emenda.

## 9. Como a Sociedade Civil pode utilizar esses recursos?

As OSC's poderão procurar os parlamentares (deputados federais e senadores) de sua região, independentemente do partido, para solicitar a destinação de recursos financeiros para a execução de projetos e ações voltados aos seus objetivos e de interesse e necessidade do seu público-alvo.

Para que a OSC possa captar as emendas, é necessário elaborar um projeto que contenha detalhadamente toda a destinação do recurso.

## 10. Onde posso conseguir as informações mais importantes para apresentar para o parlamentar indicar recurso para o MIR?

As informações sobre programas e ações orçamentárias do MIR, bem como a funcional programática (código que o parlamentar deverá preencher para fazer a destinação do recurso para o órgão específico da política a ser executada no Poder Executivo Federal) poderão ser acessadas em nossa Cartilha de Emendas Parlamentares, através do QR code ao lado.

## 11. Onde cadastro o projeto a ser apresentado após a destinação da emenda?

Na plataforma **Transferegov** – portal disponível em **portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home**

A plataforma foi criada com o objetivo de dar maior transparência às parcerias com repasses de recursos públicos.

## 12. Onde posso aprender mais sobre a Plataforma Transferegov e suas funcionalidades?

No site do Transferegov, disponível em **www.gov.br/transferegov/pt-br,** você encontrará manuais, tutoriais e cursos de capacitação.

## 13. O que é concedente?

É o órgão ou entidade da administração pública federal que realiza o repasse do recurso ao parceiro que executará a política pública de interesse recíproco, após a celebração do instrumento de parceria.

## 14. O que é proponente?

É o órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de

proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento de parceria com o Poder Executivo Federal.

## 15. O que é convenente?

É o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo (Estados e Municípios), consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual o órgão concedente pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de instrumentos de parceria.

## 16. O que é plano de trabalho?

Peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação de despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes.

## 17. O que é objeto?

Produto do instrumento observado o programa de trabalho e suas finalidades. Em outras palavras, é o produto resultante da aplicação do programa de trabalho e suas finalidades. O que se pretende alcançar a partir das ações do projeto.

## 18. O que é meta do plano de trabalho?

É a parcela quantificável do objeto descrito no plano de trabalho.

## 19. O que é a etapa do plano de trabalho?

É a divisão existente para a execução de uma meta.

## 20. Como funciona a operacionalização das emendas parlamentares durante o ano de exercício do recurso?

Inicialmente o parlamentar faz a indicação da funcional programática e do beneficiário. Após isso, haverá a publicação de um cronograma anual de prazos para a execução das emendas parlamentares.

O **cronograma** é um instrumento gerencial que estipula prazos para a execução das emendas individuais, com finalidade definida na Plataforma Transferegov.

Assim, no momento indicado no cronograma, as entidades que tiverem sido beneficiadas com recursos de emenda parlamentar devem submeter seus projetos ou plano de trabalho na Plataforma Transferegov para avaliação dos Ministérios.

Caso haja algum impedimento de ordem técnica, haverá prazos para ajustes e correções. Assim, cadastrar-se na Plataforma Transferegov é requisito indispensável para acessar recursos públicos.

## 21. Quais os principais casos e possibilidades de impedimento de ordem técnica?

Todo ano é publicada uma Portaria Conjunta que dispõe sobre prazos e procedimentos para operacionalização das emendas parlamentares. Essa Portaria pode ser acessada no site da Plataforma Transferegov.

Os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução orçamentária das emendas cujas pendências técnicas ou documentais podem ou não serem superadas, com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias.

É comum que impedimentos técnicos não corrigidos em tempo inviabilizem a contratação de um projeto. A seguir, destacamos alguns impedimentos de ordem técnica mais comuns:

a. Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

b. Falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta

de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

c. Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

d. Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

e. Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

f. Desistência da proposta pelo proponente;

g. Reprovação da proposta ou plano de trabalho;

h. Incompatibilidade de classificação de Grupo de Natureza de Despesa (GND);

i. Valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho.

## 21. O que é classificação de Grupo de Natureza de Despesa (GND)?

É a classificação econômica de qualquer despesa a ser paga com recurso público (características quanto ao objeto de gasto), que são categorizadas por duas despesas:

a. Despesas correntes;

b. Despesas de capital.

Essa categorização possui 6 grupos de naturezas de despesa (GND):

a. Pessoal e Encargos Sociais;

b. Juros e Encargos da Dívida;

c. Outras Despesas Correntes (custeio);

d. Investimentos;

e. Inversões Financeiras;

f. Amortização da Dívida.

**IMPORTANTE!** Vale destacar que o Ministério da Igualdade Racial apenas pode executar recursos federais oriundos de emendas parlamentares destinados a custeio (GND 3) e investimento (GND 4).





# DICAS IMPORTANTES PARA CAPTAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

Interlocução: estabelecer uma interlocução fluente é fundamental para a parceria que qualquer organização sem fins lucrativos deve ter com os poderes executivo e legislativo.

Interação com os parlamentares:

- Saber quem são os parlamentares que representam o município e o estado que estão exercendo o mandato, independentemente do partido a que ele é vinculado;
- Saber as pautas que eles defendem e que mais se aproximam das atividades da sua OSC;
- Procurar mais de um parlamentar para apresentar as propostas da sua OSC;
- Buscar saber em quais ministérios eles costumam direcionar suas emendas;
- Identificar os contatos dos assessores dos parlamentares.

- Apresentar bons argumentos e ser objetivo na exposição do seu projeto.

Interação com os ministérios:

- Seu projeto será analisado em alinhamento aos programas em execução de um ministério, por exemplo: projeto para povos ciganos, é correspondente ao Ministério da Igualdade Racial;

- É importante saber o caminho que as emendas percorrem, após você conseguir a confirmação do parlamentar em atender a sua proposta de projeto;

- Identificar os contatos das áreas finalísticas nos ministérios facilita na hora de solucionar os impedimentos de ordem técnica.

- Os Ministérios geralmente disponibilizam cartilhas que poderão ajudá-los. A cartilha do Ministério da Igualdade Racial pode ser acessada em:

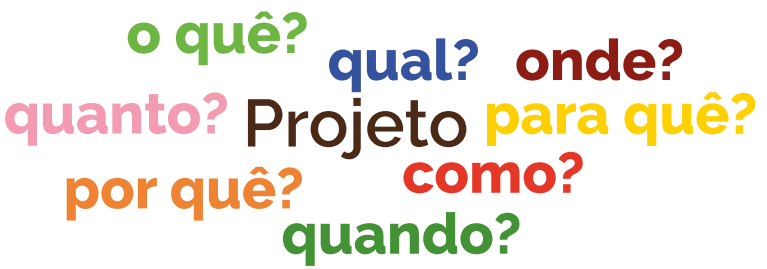
inserir link cartilha 2025





# DICAS PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE UM PROJETO

A elaboração do projeto é condição fundamental para a captação de emendas. É importante controlar todas as etapas envolvidas para garantir a qualidade dos resultados.




Definir o escopo do projeto: o escopo estabelece as diretrizes e o público-alvo.

Ter clareza e propósito: elaborar o projeto com transparência e objetividade, de forma a demonstrar o que realmente pretende ser feito, caso contrário, o projeto pode ser arquivado ou indeferido pela análise técnica do ministério.

Elabore um plano de ação: o plano deve apresentar a metodologia de execução contendo todas as ações e prazos do projeto. As ações vão ser o conjunto de atividades que permitirão cumprir as metas definidas e alcançar os objetivos.

Seja criativo: apresentar de forma criativa o impacto social do projeto para o público-alvo contribui no sucesso da proposta e na sua aprovação.

Revisão e ajustes: antes de enviar o projeto para análise do ministério, revise de maneira criteriosa o seu conteúdo, isso aumenta suas chances de sucesso.

Monitorar as ações: monitorar as ações e o andamento do projeto é de extrema importância, não aguarde o projeto terminar para observar que você pode não cumprir os prazos e metas estabelecidos, portanto, analise a necessidade de eventuais alterações e realize as correções durante a sua execução, atendendo os prazos estabelecidos.

Continuidade do projeto: ao concluir as atividades, observar os aprendizados, as ações realizadas e os resultados que o projeto gerou, isso servirá de exemplo e poderá engajar a entidade a elaborar novos projetos.

Recomendação de planejamento: sugere-se que a OSC tenha seus projetos definidos no primeiro semestre do ano anterior à execução do projeto.

Capacite a sua entidade ou organização: A ENAP e o site do Transferegov trazem várias opções de aperfei-

çoamento e capacitação sobre a temática, conforme opções abaixo:

**Capacitações:** disponível em **www.gov.br/transferegov/pt-br/capacitacao/transferegov/ead.**

**Manuais, Guias e Tutoriais:** disponível em **www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais.**

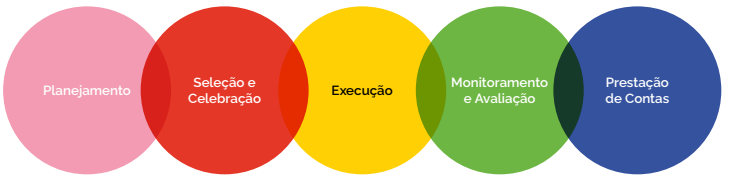
**IMPORTANTE!**

1. A execução de dotação que envolve transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares para as entidades privadas sem fins lucrativos (OSC) por meio de termos de colaboração ou de fomento está dispensada de chamamento público, conforme expressamente ressalvado no art. 29 da Lei 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 2015. Os valores mínimos poderão ser definidos nos instrumentos de pactuação.

2. Os valores mínimos para as transferências de recursos por meio de convênios e contratos de repasse com órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, são de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil) para execução de obras e de R$ 200.000,00 (duzentos mil) para demais objetos, conforme o inciso V do art. 5º e o art. 10 do Decreto nº 11.531/2023.



# PRINCIPAIS FASES DAS PARCERIAS




## PLANEJAMENTO - ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Na elaboração do plano de trabalho é importante considerar que será analisado pelo concedente sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa governamental inserido.

É necessário conter:

• Razões que justifiquem a celebração do instrumento, contendo a caracterização dos interesses recíprocos do proponente e do concedente, a relação entre a proposta apresentada, além dos objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público-alvo atingido, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

- Descrição com precisão e clareza do objeto a ser executado;

- Descrição qualitativa e quantitativa das metas a serem atingidas, com a descrição das etapas e prazos previstos;

- Cronograma de desembolso com discriminação dos valores de repasse do concedente e da contrapartida financeira do proponente, especificando o valor de cada parcela e o montante total dos recursos (OBS: Não há obrigatoriedade de contrapartida financeira para as organizações da sociedade civil e órgãos da Administração Pública Federal);

- Informações de capacidade técnica e gerencial do proponente.

## CELEBRAÇÃO

Depois de vencidas todas as etapas da fase de proposição e aprovada a proposta pelo concedente, acontece a fase de celebração do instrumento. A celebração ocorrerá por meio de assinatura dos representantes de ambas as partes (concedente e proponente) e passará a ter validade somente com a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União.

Após a celebração do instrumento, o concedente solicita a abertura da conta específica a ser vinculada ao instrumento e na agência informada pelo conve-

nente na Plataforma Transferegov. O convenente, por sua vez, deve comparecer à agência bancária após a abertura da conta, para providenciar sua regularização, para que seja possível o repasse do recurso, dos pagamentos e movimentações bancárias necessárias para a execução do instrumento.

OBS: A conta bancária específica não é necessária para as celebrações de TED, considerando que nesses casos a União descentraliza o recurso diretamente a outro órgão que também faz parte da União.

## EXECUÇÃO

O sucesso na fase de execução se dará face ao cumprimento à risca do que foi proposto no plano de trabalho aprovado, além do atendimento às normas e da legislação da administração pública federal.

Também há de se atentar para o registro correto, na Plataforma correspondente, de todos os atos relativos ao instrumento.

Se o plano de trabalho foi realizado de maneira criteriosa com a adoção de padrões e parâmetros corretos, a fase de execução, muito provavelmente, correrá sem grandes dificuldades. Através da Plataforma Transferegov é possível a realização de acompanhamento e fiscalização do concedente, concomitantemente à execução das parcerias, pois todos os procedimentos de licitação, compras, contratações, liquidações, pagamentos e ingresso de recursos são registrados no sistema.

OBS: Os pagamentos são operados na Plataforma por meio de ordem de pagamento de parcerias – OPP, também conhecidas como ordem bancária de transferência voluntária – OBTV.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Esta é a última fase, a qual é de responsabilidade do convenente prestar contas dos recursos utilizados no objeto do instrumento de forma tempestiva e conveniente.

Em regra, o prazo para sua apresentação final é de até 60 dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Cabe observar que esse prazo pode variar de instrumento para instrumento, devendo ser atendido conforme estabelecido no instrumento celebrado.

Caso não seja apresentada no prazo, o concedente registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e será instaurada a tomada de contas especial, a qual tem por objetivo apurar a responsabilidade por danos causados aos cofres públicos e obter o respectivo ressarcimento e ainda, adoção de outras medidas para reparação do dano.

Atualmente a prestação de contas final é mais simplificada pela própria Plataforma Transferegov, uma vez que esta gera o relatório de todas as ações e pagamentos que foram operados nela, sendo necessário que o convenente apenas complemente com os do-

cumentos necessários para comprovar a execução, como registros fotográficos ou filmagens, materiais gráficos, listas de presenças, inscrições, notas fiscais e contratos de serviços, relatórios de execução do objeto, entre outros.





# INFORMAÇÕES SOBRE CARTILHA DE EMENDAS PARLAMENTARES 2025 DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

O Ministério da Igualdade Racial por meio da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares apresenta sua Cartilha de Emendas Parlamentares PLOA 2025. Esta publicação tem o objetivo de orientar os parlamentares na apresentação de emendas no âmbito da Igualdade Racial ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

Acesse em: link da **cartilha 2025**

A Cartilha está organizada por ações orçamentárias e pelos seguintes programas estratégicos:

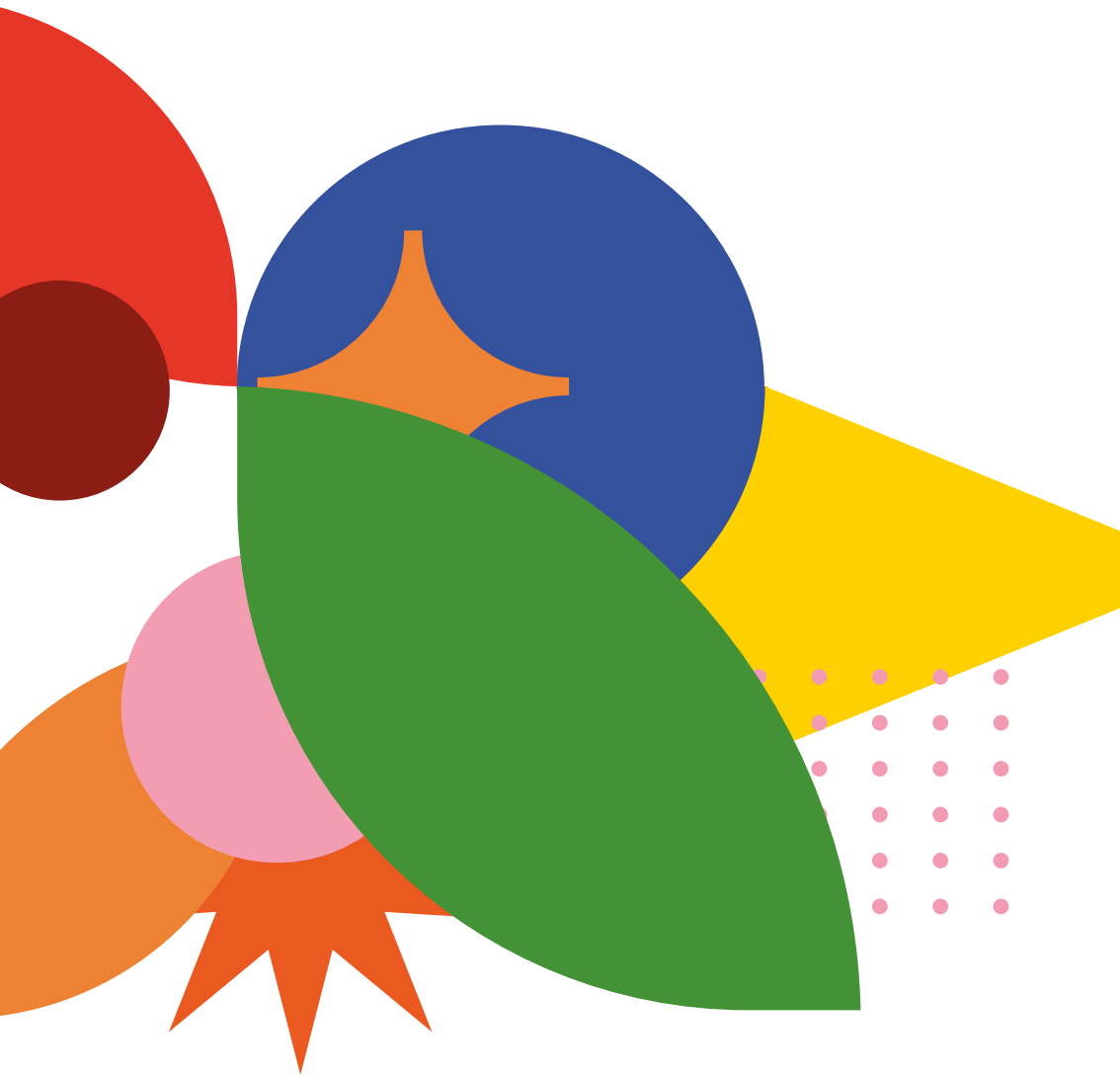
- Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos;
- Fortalecimento de Políticas em prol da Vida e do Bem Viver da Juventude Negra;
- Fomento das políticas de Ações Afirmativas;

- Monitoramento, aperfeiçoamento, articulação e estruturação de políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

- Fortalecimento e Desenvolvimento de Políticas para o Enfrentamento ao Racismo;

- Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.





# MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAR EMENDA PARLAMENTAR

Ofício nº XXX/XXXX

Nome da Cidade, Dia / Mês / Ano

A Sua Excelência o Senhor / a Senhora
Nome do parlamentar
Senador(a)/Deputado(a) XXXXXX
Cidade – UF

Assunto: Solicitação de Emenda Parlamentar
Senhor(a) Senador(a)/Deputado(a),

Com os devidos cumprimentos, consultamos Vossa Excelência sobre a possibilidade de destinar recursos financeiros, no valor de R$ XXXX, por meio de Emenda Parlamentar, à Organização da Sociedade Civil XXXXXX, inscrita sob o CNPJ no XXXXXX, para a execução de XXX (descrever a iniciativa junto com o código da ação orçamentária do Ministério da Igualdade Racial e anexar o projeto).

Vale ressaltar que, desde XXXX, a OSC desenvolve XXX (descrever as atividades desenvolvidas pela OSC através dos anos).

Agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para trabalharmos juntos para execução de políticas públicas na região XXXX (citar a região e os problemas encontrados pela OSC).

Respeitosamente,

Assinatura
NOME DA OSC
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC E CARGO

**(OBS: Se possível, anexar o projeto para que o parlamentar conheça a idéia da organização)**

MINISTÉRIO DA
**IGUALDADE**
**RACIAL**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO